



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD : 10913/2018
ASSUNTO : Término do Contrato TRE-GO nº 27/2018.

Trata-se de comunicação, realizada pela Seção de Contratos por meio do Memorando nº 128/2018, informando a proximidade de término da vigência do Contrato TRE/GO nº 27/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção, de forma continuada, de crachás de identificação, cordões, porta-crachás e presilhas para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Diante da impossibilidade de prorrogação da Avença, a Seção de Segurança e Transportes, unidade demandante, apresentou o termo de referência para nortear a futura contratação, documento 117066/2018.

Os autos vieram a esta Seção para pesquisa de preços e enquadramento da despesa frente às modalidades legais para a celebração da contratação pretendida.

Realizamos coleta de preços perante empresas especializadas e obtivemos 3 (três) orçamentos que se adequam às especificações contidas no termo de referência, anexados aos autos através do documento 131292/2018. O orçamento da empresa Crachás e Cia foi desconsiderado por não atender à condição prevista no item 4.7 do termo de referência.

Da análise dos preços pesquisados, que seguem ilustrados em resumo na planilha constante do documento 126324/2018, verifica-se que a proposta de menor valor foi de **R\$ 3.050,80** (três mil e cinquenta reais e oitenta centavos), encaminhada pela empresa **Nick Crachás (Rafaela Soares da Silva-MEI)**.

Diante desse valor, e considerando que neste exercício financeiro as contratações de serviços da mesma natureza que os pretendidos nestes autos, assim considerados aqueles constantes do elemento de despesa 339030, subelemento 44 (material de sinalização visual e outros), não superaram o limite imposto pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, conforme documento 131708/2018, **enquadramos a despesa em questão na hipótese de dispensa de licitação, com base no citado dispositivo legal.**

Ressalte-se que, para o enquadramento em questão, **partimos da premissa de que os serviços a serem contratados não se enquadram como de natureza contínua**, vez que inexistente, *in casu*, a essencialidade, na medida em que sua interrupção não tem o condão de comprometer a continuidade das atividades da Administração ou o cumprimento de sua missão institucional.

Entretanto, caso o entendimento seja diverso, e os serviços sejam enquadrados como de natureza contínua, para o enquadramento da despesa será necessário considerar-se os valores das possíveis



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

prorrogações, de sorte que o montante a ser dispendido, somado aos valores já empenhados neste exercício para os serviços de mesma natureza (material de sinalização visual e outros), será necessário que a contratação se dê mediante a realização de certame competitivo, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Por derradeiro, registramos que a empresa citada se encontra regular perante os institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como sua proprietária, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 131723 e 131724/2018.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

HELENE JESUS SOUZA SEABRA
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições
Secretaria de Administração e Orçamento

PAD: 10913/2018

Assunto: Vencimento do Contrato TRE/GO nº 27/2018

Tratam os presentes autos digitais de informação proveniente da Seção de Contratos a esta Coordenadoria de Bens e Aquisições, comunicando que o Contrato nº 27/2018, firmado com a empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de confecção, de forma continuada, de crachás de identificação, cordões, porta-crachás e presilhas, para atender as demandas deste Tribunal, findar-se-á em 25/05/2019, conforme se depreende do Memorando nº 128/2018 – SECNT (doc. nº 108341/2018).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, a Seção de Segurança e Transporte informou o interesse na continuidade da prestação dos serviços e juntou aos autos o Termo de Referência (docs. nºs 117066/2018 e 117088/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO colacionou orçamentos tendentes a subsidiar a pretensa contratação (doc. nº 131292/2018) e apresentou a respectiva planilha estimativa de preços (doc. nº 126324/2018). À oportunidade, verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de sua proprietária (docs. nºs 131723/2018 e 131724/2018). Ao final, partindo-se da premissa de que os serviços a serem contratados não se enquadram como de natureza contínua, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 131996/2018).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de recursos em valor suficiente para custear a pretensa despesa (doc. nº 005650/2019).

Visando instruir o feito, a Seção de Contratou juntou a respectiva minuta de termo contratual (doc. nº 014878/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu proprietário ao tempo da formalização do Ajuste.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 016124/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa Rafaela Soares da Silva, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, 20 (vinte) de fevereiro de 2019.

Cristina Tokarski Persijn
Secretária de Administração e Orçamento